



Política de Divulgação

I. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1. É instituída pela CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA sua política de divulgação de seus atos e negócios, com a adoção de boas práticas de comércio, objetivando resguardar direitos e interesses de acionistas e investidores, assim como de empregados, fornecedores e clientes, mormente com a divulgação sistemática de informações referentes a atos e fatos relevantes.

1.1. Considera-se ato ou fato relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

I - na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados;

II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;

III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

1.2. As práticas adotadas nestas normas obrigam acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais, tanto quanto funcionários que tenham acesso privilegiado de ato ou fato relevante - da FERBASA e de suas Controladas - a firmarem termo de adesão que expressa às normas, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente.

1.3. A FERBASA deverá manter em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas mencionadas nos itens anteriores e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

2. É de atribuição e responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado, em que os valores mobiliários de emissão da FERBASA sejam negociadas, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da FERBASA, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, cabendo-lhe, ainda, gerir a política de divulgação da FERBASA e, sempre que solicitado, oferecer esclarecimentos.

2.1. Todos os Administradores, Conselheiros Fiscais e pessoas relacionadas no item 1.2, são obrigadas a comunicar ao Diretor de Relações com os Investidores a ocorrência de fato ou ato relevante, assim que dele tomem conhecimento.

2.2. Se o Diretor de Relações com os Investidores não promover a imediata divulgação, o Comunicante submeterá o assunto, de imediato, ao Conselho de Administração. Negando-se o Conselho a fazer divulgar o fato relevante, o Comunicante levará o fato à apreciação da CVM.

3. A ocorrência de ato ou fato relevante será comunicada, imediatamente, à CVM e à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da FERBASA sejam negociadas.

3.1. A divulgação de fato ou ato relevante deverá ser feita antes do início ou após o encerramento dos negócios das Bolsas de Valores em que as ações da FERBASA sejam negociadas.

3.2. Excepcionalmente, não será divulgado ato ou fato relevante quando sua publicação colocar em risco legítimos interesses da FERBASA. Entretanto, será imediatamente divulgado o fato relevante na hipótese de tais informações escaparem ao controle ou se ocorrer oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da FERBASA ou a ele referenciados.

3.3 A divulgação deverá se dar através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela FERBASA, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores - Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da FERBASA sejam negociadas.

3.4. A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida referida no parágrafo anterior, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

3.5. Cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

3.6. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da FERBASA, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados, pela própria companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos,

diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, que venha a ser criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta e suas controladas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.

3.7. A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados.

3.8. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a vedação se aplica, também, aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

4. As normas desta deliberação referente a divulgação poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, desde que observada as leis pertinentes e os atos normativos da CVM.

5. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão firmar Termo de Adesão (Anexo) obrigando-se ao cumprimento estrito destas normas.